



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Natália de Paula Santiago Lima		
EMENTA: Autoriza Ana Beatriz Cláudio Machado a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13527456-7	PARECER Nº 0957/2013	APROVADO EM: 05.07.2013

I – RELATÓRIO

Natália de Paula Santiago Lima, mediante o processo nº 13527456-7, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Pontes Barbosa, instituição localizada na Rua Padre Rocha, 1544, Centro, Jaguaruana, CEP: 62.823-000, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Ana Beatriz Cláudio Machado, tendo em vista esta ter obtido êxito no Exame Nacional do Ensino Médio e classificado pelo Sistema de Seleção Unificada para a Universidade Federal Rural do Semi-Árido / UFERSA - Curso: Ciência e Tecnologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Pontes Barbosa, Jaguaruana, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 2º e 3º anos do ensino médio em favor da aluna Ana Beatriz Cláudio Machado, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0957//2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2013.

Edgar Linhares Lima
Relator e Presidente do CEE